



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

038

## LIVRO DE DECRETOS

= D E C R E T O Nº 1.490 =

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA LEI Nº 1.200 REFERENTE À EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS DE VIAS PÚBLICAS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, Capítulos II e V do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31-12-1969,

### D E C R E T A :

Artigo 1º - Para o cumprimento da Lei nº 1.200, de 22 de agosto de 1977, que "dispõe sobre a autorização para contratação de firmas particulares, para a execução de obras de pavimentação por parte dos proprietários de imóveis lindeiros às vias públicas", será obedecido o regulamento que com este baixa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 03 de outubro de 1977

ARTHUR BALLERINI  
= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 03 de outubro de 1977 .

Maria de Fátima de Macedo.

MARIA DE FÁTIMA DE MACEDO

=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=



## LIVRO DE DECRETOS

### REGULAMENTO ANEXO AO DECRETO Nº 1.490

Artigo 1º - A execução de obras de guias, sarjetas e pavimentação, serviços preliminares, captações, galerias de águas pluviais e obras complementares, em vias públicas, por conta dos proprietários dos imóveis lindeiros, como disposto na Lei nº 1.200, de 22 de agosto de 1977, poderá ser feita por firmas particulares devidamente autorizadas pela Prefeitura, na conformidade com o disposto no presente regulamento e demais normas técnicas e anexos que a complementam.

Artigo 2º - As firmas empreiteiras interessadas na coordenação, incorporação e execução das obras como previsto no artigo anterior deverão estar previamente cadastradas no Setor de Materiais da Prefeitura Municipal, na categoria e grupo pertinentes à natureza destas obras.

Artigo 3º - Para a execução das obras como previsto neste Decreto, as firmas empreiteiras deverão ter disponibilidade para obras e serviços no valor da obra pretendida, na data da contratação da obra, bem como pessoal e equipamentos a critério da Prefeitura.

Parágrafo Único - O capital mínimo das firmas empreiteiras serão fixados pelo edital de concorrência de acordo com as obras a serem executadas.

Artigo 4º - Satisfeitos os requisitos preliminares dos artigos anteriores, a firma empreiteira deverá requerer autorização provisória do Prefeito para a execução da obra, com os seguintes documentos:

- 1 - termo de responsabilidade, assinado pelo menos por 80% dos proprietários que se obrigam no rateio, pelo pagamento total do seu custo, inclusive pelas testadas de edifícios ou logradouros públicos, devendo cada proprietário estar devidamente identificado pelo número de sua carteira de identidade e C.I.C.
- 2 - Declaração de que se responsabiliza solidariamente com os proprietários signatários, e ainda como devedores principais, pelo custo total da obra.
- 3 - Declaração de que tem pleno conhecimento da natureza do material a ser empregado, das dificuldades e necessárias



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

040

## LIVRO DE DECRETOS

antecedências na sua aquisição, das quantidades de serviços a serem fornecidos e das técnicas de execução.

Artigo 5º - O Prefeito, por motivos técnicos e urbanísticos, ou qualquer outra razão de natureza discricionária, poderá negar autorização requerida na forma do artigo anterior.

Artigo 6º - Concedida a autorização provisória, deverá a firma empreiteira apresentar:

- I- Projeto completo das obras a serem executadas desde a sondagem sub-leito e fornecimento de elementos gráficos, tais como, plantas, perfil, seções transversais, projeto completo para rede de águas pluviais, projeto de pavimento a ser executado;
- II- Custo global dos serviços e obras, citando detalhadamente o local que vai ser pavimentado, o tipo de serviço a ser executado, as quantidades de cada serviço, sendo que a este global fixo não se acrescentará nenhum outro item de insumo que onere o proprietário para o pagamento à vista dos serviços; e, no caso de parcelamento, poderá ser acrescentado tão somente das taxas de financiamento adotadas para a espécie pelo Banco Central, fornecendo a firma empreiteira mão de obra, maquinários, equipamentos, materiais, apetrechos e tudo o mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, em volume e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- III- Cronograma físico, contendo o prazo de duração total das obras e de duração de cada serviço.

Artigo 7º - Após a aprovação dos elementos exigidos no artigo anterior, por parte da Fiscalização da Prefeitura, deverá a firma empreiteira juntar ao processo as cópias autenticadas de todos os contratos celebrados com os proprietários responsáveis, onde figure o seu custo pelo total fixo, e no caso de parcelamento, o número e importância de cada pagamento a ser efetuado; quando, na regularidade, lhe será outorgado alvará definitivo, numerado em série especial.



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

041

## LIVRO DE DECRETOS

Artigo 8º - Em garantia do perfeito cumprimento das obrigações assumidas, para a ordem de início das obras contratadas poderá, a critério da Administração, ser exigida a prestação de caução em quantia equivalente a 10% do total das obras, dispondo-se a garantia pelo constante dos artigos 61 e seguintes do Decreto Federal 73 140/73.

Artigo 9º - Aplicam-se, no referente às obras e serviços do presente Regulamento, as disposições do Decreto Federal nº 73 140/73, de 9-11-1973, Título III, quanto às contratações, garantias, penalidades, fiscalização e recebimento dos trabalhos e disposições finais, adotando-se na formalização dos atos, em princípio, as minutas padronizadas que estejam sendo adotadas pela Prefeitura.

Artigo 10º - Para os efeitos do artigo 72, I, - do Decreto 73 140/73, ficam estabelecidas as seguintes multas percentuais sobre o valor das obras que venham a ser autorizadas:

- I - de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, se a empreiteira não iniciar a obra dentro de 5 (cinco) dias da ordem de início, ponto de partida do cronograma físico-financeiro;
- II - de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso em cada etapa, prevista no cronograma ou por infrações contratuais ou do presente regulamento.

Parágrafo Único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas ou relevadas no acolhimento de justificação de motivo de força maior, a critério do Prefeito, na forma da Lei e regulamento.

Artigo 11º - À Prefeitura caberá preparar o terreno a ser executado o serviço contratado, fiscalizando as obras através do Departamento de Engenharia.

Artigo 12º - Quando não sejam unânimes os proprietários em financiar as obras, poderá o Prefeito autorizar a execução das mesmas, desde que os custos remanescentes encontrem cobertura nos recursos orçamentários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese deste artigo, deverá a Prefeitura lançar taxa de pavimentação e obras com ela relacionadas sobre o imóvel beneficiado e reembolsar a firma contratada.



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

042

## LIVRO DE DECRETOS

Artigo 13º - O presente regulamento se considera como parte integrante do contrato, que, na sua finalidade venha a ser assinado pela firma autorizada com os proprietários interessados como previsto no artigo 7º, devendo neste estar expressamente referido.

Artigo 14º - As obras iniciadas na finalidade - do presente regulamento, deverão ser devidamente sinalizadas para efeitos de segurança de trânsito, protegidas nos padrões da P.M.L., para o trânsito de veículos ou pedestres, respondendo plenamente a firma autorizada, civil e criminalmente, pelos danos pessoais e materiais, a que se der causa; em expressão dessa responsabilidade colocará, em local bem visível, placa no padrão P.M.L., alusiva à obra, com os dizeres exigidos pelo CREA e a frase: "Obra autorizada pela Prefeitura Municipal de Lorena, conforme Decreto nº 1.490/77.

Artigo 15º - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 03 de outubro de 1977

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =